



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vera Lúcia Rolim Reinaldo		
EMENTA: Dispõe sobre a equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Juliana Rolim Reinaldo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087750-1	PARECER Nº 0380/2002	APROVADO EM: 04.07.2002

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Rolim Reinaldo, responsável por Juliana Rolim Reinaldo, mediante processo Nº 02087750-1, solicita declaração de equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por sua filha no período de 20.08.2001 a 13.06.2002 na Goodrich High School, em Goodrich, Estado de Michigan nos Estados Unidos da América do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Juliana Rolim Reinaldo cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Christus desta Capital.

Transferiu-se no 2º semestre de 2001 para a escola americana acima citada e lá matriculou-se na 12ª série que corresponde, no Sistema de Ensino Brasileiro, à 3ª série do ensino médio.

Por ter completado “o curso de estudo prescrito pela Junta de Educação, foi-lhe concedido o Diploma.

Diploma, histórico escolar e visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago foram traduzidos por tradutor juramentado.

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho estabelece no Art. 2º que “Diploma, certificado ou documento similar expedido por instituição estrangeira referente à conclusão da 12ª série são equivalentes ao término da 3ª série do ensino médio no Brasil.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0380/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a aluna está amparada na solicitação feita por sua genitora pela legislação vigente; por isso, somos de parecer que o Conselho de Educação possa considerar como concluído o ensino médio por ela cursado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0380/2002
SPU	Nº	02087750-1
APROVADO	EM:	04.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC